

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS  
Protocolo nº 2430  
Data 09/06/2024  
Ass. [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI  
PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA Nº 003/2024, DE 09 DE JUNHO DE 2024.

**Dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montauri-RS, para o exercício 2025/2028**

**Art. 1º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.272,07 (quatorze mil duzentos e setenta e dois reais e sete centavos).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.136,04 (sete mil cento e trinta e seis reais e quatro centavos).

**Art. 4º** - O subsídio legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único.** A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão um subsídio adicional igual ao vigente no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 6º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

**Parágrafo primeiro** - As férias do Prefeito e Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano

**Parágrafo Segundo** - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

**Parágrafo Terceiro** - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

**Art. 7º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 8º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, serão remunerados na forma da Lei, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos critérios orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Montauri - RS, 09 de junho de 2024.

  
**Ver. Cláudia Giaretta**  
**Presidente**

  
**Ver. Renato De Villa**  
**Vice Presidente**

  
**Ver. Maria Salete De Oliveira Ribeiro Meneguzzi**  
**1ª Secretária**

  
**Ver. Fernando Orso**  
**2º Secretário**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**  
**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal é o Órgão que detém a titularidade para o exercício da iniciativa de lei para a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, em função do princípio da impessoalidade, previsto no art. 37 de Constituição Federal.

O presente Projeto tem por objetivo fixar o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2025/2028, em cumprimento ao Art. 29, inciso V, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 19/98), que estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, 39, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Câmara de Vereadores de Montauri – RS, 09 de junho de 2024.